

**DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - DONP**  
**COORDENADORIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR**

**BOLETIM N°** 022/2013 (Atualiza o Boletim nº 006/2013)

**ASSUNTO:** Normas gerais para realização de leilão para alienação de bens inservíveis, apreendidos ou abandonados.

**LEGISLAÇÃO:** Decreto nº 39.036/2013 alterado pelo Decreto nº 39.427/13

**DATA:** 18/06/2013

**NORMAS GERAIS RELATIVAS À LEILÃO PARA A ALIENAÇÃO DE BENS  
INSERVÍVEIS, APREENDIDOS OU ABANDONADOS.**

Em virtude da publicação do Decreto nº 39.427, em 29 de maio de 2013, que altera o Decreto nº 39.036/13 que trata das normas gerais relativas a leilão, para a alienação de bens inservíveis, apreendidos ou abandonados, esta Secretaria da Controladoria Geral do Estado tem a informar:

De acordo com o Decreto nº 39.036/2013 e alterações, a Secretaria de Administração - SAD será responsável pelo planejamento, execução e controle dos leilões dos bens inservíveis pertencentes aos órgãos da Administração Direta e Indireta, dependentes de recursos do Tesouro Estadual. Caberá, ainda, à SAD estabelecer em portaria as condições a serem satisfeitas para classificação do bem como inservível.

De acordo com a referida norma, poderão ser destinados a leilão, além dos bens inservíveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Pública, os bens apreendidos ou abandonados que, após conclusão do devido processo administrativo, fiquem à disposição do Poder Executivo Estadual.

O requerimento para o leilão de bens deverá ser encaminhado por ofício à SAD, constando os seguintes documentos:

1. justificativa da autoridade competente/gestor para encaminhamento dos bens para a venda por meio de leilão;
2. localização dos bens e contato do gestor responsável;
3. relação individualizada dos bens, constando o tipo do bem, a descrição e o estado de conservação, conforme classificação em portaria;

4. registro patrimonial dos bens, se houver; e
5. no caso de bens apreendidos ou abandonados, declaração do órgão ou entidade de que dispõe dos bens para serem leiloados, conforme previsto na legislação vigente.

Os veículos deverão ser encaminhados para leilão quando:

- tiverem mais de 10 (dez) anos de fabricação;
- apresentarem orçamento para reparo com valor que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do valor venal, constante na Tabela FIPE;
- acumularem, no intervalo de 12 (doze) meses, um gasto total com manutenção que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do valor venal, constante na Tabela FIPE; ou
- forem considerados antieconômicos, por qualquer outro motivo.

Em se tratando de encaminhamento de veículos para leilão, além dos documentos referidos nos itens 1 a 5 acima, o ofício deve ser encaminhado juntamente com documentos que comprovem a propriedade, por meio do registro junto ao órgão de trânsito competente, sendo necessário identificar a placa, o chassi, a espécie/tipo, a marca/modelo, o ano de fabricação, o ano do modelo, a cor e o tipo de combustível, conforme informações cadastrais registradas no referido órgão.

Ressaltamos que os bens que forem objeto de leilão serão separados em lotes, atribuindo-se preços mínimos, conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Leilão em conjunto com a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis do órgão ou entidade demandante, quando houver.

Pedimos especial atenção à leitura integral do citado Decreto, de modo a atender às exigências ali contidas, a fim de observar o princípio da eficiência na Administração Pública.

Esta SCGE, através da Coordenadoria das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone 3183-0921.